

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SECAO DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA DA C.M.P.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0098/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0098/1999 DE 17/03/99

PROMOVENTE: VEREADOR

OSVALDO ENEAS

E M E N T A:

DISPOE SOBRE A PROIBICAO DE COMERCIALIZACAO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS E PRODUTOS DE FUMO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS A MENORES DE 18 ANOS E ADOTA PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:24:04

00000016484-46



ARQUIVADO EM

26/04/99

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SECAO
Chefe de Seção Técnica IV - DT 94



266
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	01	de pres.
n.º	98	de 1999

Ad

Gabinete do Vereador Enéas

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE

COMISSÕES DE 17 MAR 1999

COMISSÃO DE RUSTICA

COMISSÃO DE RUSTICA

COMISSÃO DE RUSTICA

COMISSÃO DE RUSTICA

COMISSÃO DE RUSTICA

COMISSÃO DE RUSTICA

COMISSÃO DE RUSTICA

COMISSÃO DE RUSTICA

COMISSÃO DE RUSTICA

PROJETO DE LEI Nº. 01 - PL
01-0098/1999

Dispõe sobre a proibição de comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos e produtos de fumo nos estabelecimentos comerciais a menores de 18 anos e adota providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. - É proibida a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos e produtos de fumo dentro de estabelecimentos comerciais a menores de 18 anos.

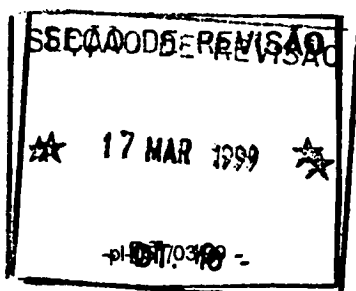
Art. 2º. - O estabelecimento comercial deverá afixar placa indicativa da proibição, com os seguintes dizeres: "Proibido a venda de cigarros, cigarrilhas, charuto e produtos de fumo a menores de 18 anos".

Art. 3º. - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 15 UFM's (Unidades Fiscais do Município), aplicando-se em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias ou suplementares se necessário.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 1999



VEREADOR ENÉAS
Líder do PRONA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justificativa desta decisão (a) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e informação sob
n.º 378.181.3299 *Ad*

ADELINA CIGONE

Reg. 100.410

ATM

Folha n.º	02	de proc.
n.º	92	de 1999
		

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Enéas

JUSTIFICATIVA

No Município de São Paulo vários estabelecimentos comerciais vendem a menores de 18 anos cigarros, bem como produtos de fumo, aumentando assim o avanço do vício a menores e adolescentes, quero com esta iniciativa precaver os altos índices de consumo de cigarro e produtos de fumo dentro destes estabelecimentos, melhorando a qualidade de vida destes jovens.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 98 de 19 99 18 03 99 (a) Adalina *Ad*

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 18-03-99

PL.666/97, 375/98 e 544/98

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Nobre Vereador

OSVALDO ENEAS:

Para se manifestar sobre os PLs 375/98 e 544/98,
que tratam de matéria similar à deste projeto.

30/03/99

Armando Mellão Neto
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador

OSVALDO ENEAS:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

30.03.99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

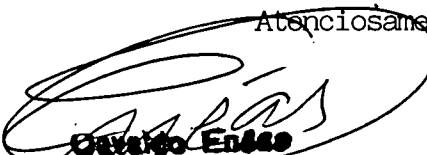
Á

ATM

Senhor Assessor Chefe,

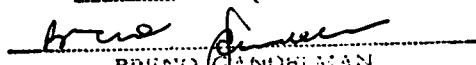
Pego o arquivamento deste PL.

Atenciosamente


Breno Candelman
Assessor - 2a. Subst.

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

22/04/88

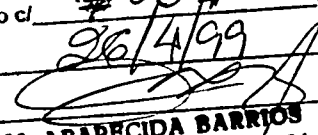


BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. # 03 # fls.

Arquivo em 26/4/99

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)